



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

1.1. Número do processo: **230125002**

1.2. Este documento trata da demanda para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em transparência pública, abrangendo o diagnóstico, planejamento, suporte e acompanhamento das ações voltadas à ampliação da publicidade dos atos da Administração Pública, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA, prevista nos Documentos de Formalização de Demandas – DFD.

1.3. Área solicitantes: **Secretaria do Legislativo**

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Equipe de Planejamento da Contratação é composta pelos seguintes integrantes:

INTEGRANTES			
FUNÇÃO	NOME	CARGO	SETOR
Requisitante	Salim Carvalho Jardim	Chefe de Secretaria do Legislativo	CMSJA
Técnico	Aderli Ferreira dos Santos	Diretor Administrativo	CMSJA

Quadro 1 – Integrantes da Equipe de Planejamento.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

3.1. A Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA, considerando as exigências legais e administrativas que envolvem a transparência pública, destaca a necessidade urgente de contratação de um profissional qualificado na área pública.

3.2. Para cumprir suas atribuições institucionais no que diz respeito à transparência pública, a Câmara Municipal de São João do Araguaia necessita viabilizar a ampla divulgação e a publicação de todos os atos que tenham interesse coletivo. A Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) foi criada com o objetivo de obrigar os entes públicos federais, estaduais e municipais a divulgarem, em tempo real, informações relativas às receitas e despesas, por meio de um site institucional e/ou portal da transparência da respectiva entidade.

3.3. De acordo com a Constituição Federal de 1988, os cidadãos têm direito de acesso às informações públicas, sejam elas de natureza pessoal, coletiva ou de interesse geral, incluindo



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ**



atos administrativos, registros e demais dados da Administração Pública.

3.4. A mesma Constituição impõe ao Poder Público o dever de garantir a transparência dos seus atos e de assegurar meios acessíveis para que a população possa obter essas informações. A Lei da Transparência veio para consolidar esses deveres em um marco normativo que impulsiona a utilização de tecnologias como instrumentos facilitadores da gestão da informação, permitindo maior acessibilidade, organização e publicidade por parte dos órgãos públicos.

3.5. Diante do exposto, a Câmara Municipal de São João do Araguaia identifica a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução dos serviços técnicos voltados à transparência pública, considerando que não dispõe, em sua estrutura organizacional, da mão de obra necessária, em quantidade e qualificação técnica, para atender integralmente às exigências das legislações vigentes sobre o tema.

3.6. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais em transparência pública, justifica-se pela necessidade de assegurar o cumprimento das determinações legais constantes na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), bem como das normas e recomendações expedidas pelos Tribunais de Contas, Ministério Público e demais órgãos de controle.

3.7. A transparência na Administração Pública constitui princípio fundamental da gestão pública contemporânea, sendo instrumento indispensável para a promoção do controle social, da integridade institucional e da boa governança. A complexidade e a dinamicidade dos normativos que regem a matéria exigem conhecimento técnico especializado, além de ferramentas tecnológicas adequadas que possibilitem a sistematização, atualização e disponibilização das informações de forma clara, acessível e tempestiva à sociedade.

3.8. A contratação pretendida visa:

- Diagnosticar o atual nível de transparência do órgão/entidade, identificando eventuais falhas ou lacunas no cumprimento da legislação vigente;
- Planejar e implementar ações corretivas e de melhoria contínua, conforme parâmetros dos órgãos de controle;
- Capacitar a equipe interna para manutenção das boas práticas de transparência;

3.9. Considerando que o órgão/entidade não dispõe, em sua estrutura, de equipe técnica especializada nem de ferramenta informatizada própria capaz de atender integralmente às obrigações legais e às exigências dos órgãos fiscalizadores, a contratação dos serviços se mostra imprescindível para garantir a efetividade da transparência pública, mitigando riscos institucionais, evitando sanções e promovendo a adequada prestação de contas à sociedade.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II

4.1. A Prestação do serviço supracitado está alinhada ao planejamento estratégico dos órgãos solicitantes, estando prevista na Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentária.



4.2. A Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA, ainda não terminou de elaborar o plano de contratação anual para 2025.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

5.1. O objeto deste estudo são considerados “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual”, pois enquadram-se na classificação presentes na lei 14.133/2021 que assim dispõem: “aqueles realizados em trabalhos relativos. c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias.

5.2. Ademais, a natureza contínua do objeto está caracterizada pela necessidade de execução prolongada e indispensável à manutenção da regularidade das atividades administrativas da Câmara Municipal. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, entende-se por serviços contínuos aqueles contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

5.3. A contratação será de ampla participação, com tratamento favorecido e diferenciado para MEP/EPP, conforme Lei Complementar 123/06.

5.4. A empresa selecionada deve possuir uma especialização notável, assim como seu quadro técnico, composto por profissionais experientes e capacitados, com ampla vivência na área em questão. É essencial que haja uma afinidade íntima com o objeto do contrato, demonstrando alto desempenho em suas atividades e mantendo uma conduta exemplar, pautada pela confiabilidade e pela excelência, sempre em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos. Além disso, é imprescindível que a empresa esteja plenamente disponível e familiarizada com os desafios enfrentados no contexto da Administração Pública Municipal.

5.5. Os trabalhos se iniciarão imediatamente após a Autorização para a execução dos serviços.

5.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas e procedimentos exigidos na sede da Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA/PA, sem ônus para a contratante, em parceria com as áreas responsáveis, e sempre apresentando relatórios em papel e meio digitais sempre que solicitado.

5.7. Quando houver a necessidade de deslocamento com o acompanhamento de servidores municipais, e as despesas com o servidor forem ocorrer por conta do contratante, deve ser comunicado com antecedência para a formalização da autorização e quando for o caso, preparação de processos de diárias e passagens.

5.8. A empresa, eventualmente contratada, deverá nomear um responsável técnico para ser credenciado aos órgãos fiscalizadores e assinatura de peças contábeis;

- O profissional contratado deverá realizar atendimento presencial e on-line (e-mail,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ**



watts app, telefone)

5.9. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

5.10. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

5.11. Para comprovação de capacidade técnico operacional (da empresa) deverá apresentar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, quer seja: **ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, para execução dos serviços profissionais mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público.

5.12. Não será permitido subcontratar.

5.13. A fiscalização ficara por conta Administração da Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA, que designara um representante para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, registrando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

6.1. A estimativa das quantidades dos itens a serem adquiridos foi realizada pelos requisitantes, composta por comissão designada para tal, que podem ser identificados no item 2 deste ETP.

6.2. No que versa sobre os quantitativos constantes neste Estudo Técnico Preliminar e nos Documentos de Formalizações de Demandas, em anexo a este, estimou-se com base em estudos na elaboração da demanda necessária em virtude da real necessidade de cumprimento das normas vigentes, durante o exercício vigente.

6.3. Ressaltamos que foram levados com bases o consumo em anos anteriores. De acordo como estudo realizado, foi estimada as quantidades dispostas no quadro a seguir:

ORD.	OBJETO COM DESCRIÇÃO	UNIDADE	UNID.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, DE NATUREZA SINGULAR, INCLUINDO: <ul style="list-style-type: none">■ Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, escolha de servidores responsáveis em cada setor, capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios quinzenais de acompanhamento e Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências	12	Mês



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ



dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros.

Quadro 2 - Estimativa de quantidades conforme estudo realizado.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

- 7.1.** Diante da necessidade abordada neste estudo, realizou-se um levantamento de mercado com o intuito de identificar e analisar soluções para uma possível contratação, levando em consideração critérios de vantagem para a Administração, como conveniência, economicidade e eficiência.
- 7.2.** De acordo com o art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços técnicos especializados, com natureza singular, deve ser realizada preferencialmente por inexigibilidade de licitação, desde que seja comprovada a notória especialização do contratado. No caso em questão, a natureza jurídica dos serviços demanda um profissional ou equipe com qualificação técnica específica, sendo essencial que o contratado possua reconhecida expertise no setor público.

- 7.3.** A contratação direta de empresa para o objeto em epígrafe, por considerarmos a sua atividade como serviços técnicos profissionais especializados, deve ser realizada através de inexigibilidade de licitação conforme previsto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, que transcrevemos a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

- 7.4.** Portanto, para atingir plenamente esta finalidade, faz-se necessária a contratação de empresa que preste serviço que se constituem atividades operacionais e acessórias (atividades-meio).

- 7.5.** Salienta-se que importante trazer à baila a definição de serviços contínuos constante no Art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

- 7.6.** A Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA/PA enfrenta a necessidade de contratação de empresa com notória especialização e singular, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em transparência pública, abrangendo o



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ**



diagnóstico, planejamento, suporte e acompanhamento das ações voltadas à ampliação da publicidade dos atos da Administração Pública, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA.

- 7.7.** Para contratação do objeto deste estudo, observado as características e necessidade da Administração em que pese as exigências legais, o serviço oferecido pela empresa **E R G SILVA ASSESSORIA E COMERCIO**, regularmente inscrita no **CNPJ n. 32.814.214/0001-98**, possui qualificação e experiência comprovados atestados, e demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza no município, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica.
- 7.8.** A referida empresa sob a responsabilidade, presta serviços de notória especialização, exigida no parágrafo primeiro do **art. 74, inciso III da Lei 14.133/21**, está cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos de sua equipe de Profissionais, comprovados através de Atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.
- 7.9.** Portanto, a modalidade de inexigibilidade não só se justifica como se apresenta como a melhor escolha para garantir a regularidade, a segurança e a qualidade dos serviços de consultoria e assessoria prestados, assegurando o cumprimento das obrigações legais e contribuindo para a transparência e eficiência da gestão pública municipal.
- 7.10.** Dessa forma, levando-se em conta a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos, bem como, a pessoalidade e confiança do profissional a realizar os serviços, em concordância com o Art. 74, III c, da Lei Federal nº 14.133/21, considerando as características e necessidades específicas do Câmara Municipal na contratação de empresa com notória especialização, tornou-se evidente que a melhor opção seria contratação de empresa visando a prestação de serviços via **INEXIGIBILIDADE**.
- 7.11.** Salienta-se que esta solução tem sido utilizada no último pleito e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades das secretarias municipais até o momento, sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

- 8.1.** Para elaboração da estimativa de preços foi solicitado proposta da empresa **E R G SILVA ASSESSORIA E COMERCIO**, pois é uma empresa qualificada e com vasta experiência no objeto supracitado.
- 8.2.** O valor médio estimado para suprir a demanda foi de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) de acordo com a planilha de levantamento de valores descritos no Quadro 3.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ**



ORD	OBJETO COM DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, DE NATUREZA SINGULAR, INCLUINDO: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, escolha de servidores responsáveis em cada setor, capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios quinzenais de acompanhamento e Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros.	12	Mês	2.000,00	24.000,00

Quadro 3 – Estimativa de Valor.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

9.1. Considerando o exposto, a solução é a abertura de processo licitatório, via INEXIGIBILIDADE para eventual contratação de empresa com notória especialização e singular, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em transparência pública, abrangendo o diagnóstico, planejamento, suporte e acompanhamento das ações voltadas à ampliação da publicidade dos atos da Administração Pública, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA, no que concerne a prestação dos serviços.

10. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

10.1. Não há a necessidade de agrupamento dos itens, tampouco parcelamento da solução, tendo em vista que um único item é suficientemente claro e preciso para o atendimento da demanda.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

11.1. A contratação visa alcançar os seguintes **resultados pretendidos**, em consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de São João do Araguaia e com as exigências legais relativas à transparência pública:

- **ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA** da Câmara Municipal,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ**



conforme critérios e parâmetros estabelecidos por órgãos de controle, tais como Tribunais de Contas, Ministério Público e órgãos de avaliação da transparência pública;

- **DISPONIBILIZAÇÃO, EM TEMPO REAL, DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À GESTÃO FISCAL, RECEITAS, DESPESAS, CONTRATOS, LICITAÇÕES, REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DEMAIS DADOS EXIGIDOS PELA LC Nº 131/2009 E LEI Nº 12.527/2011**, por meio de portal da transparência funcional e de fácil acesso ao cidadão;
- **IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, com funcionalidades que atendam integralmente aos requisitos legais e técnicos, incluindo suporte técnico, manutenções e atualizações durante o período contratual;
- **DIAGNÓSTICO TÉCNICO DA SITUAÇÃO ATUAL DA TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL**, com apresentação de relatório situacional, identificação de fragilidades e proposta de plano de ação para adequações e melhorias;
- **CAPACITAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIDORES** envolvidos com a gestão da transparência, garantindo a autonomia futura da Câmara Municipal para manutenção das informações publicadas;
- **CONFORMIDADE PLENA COM A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011), LEI DA TRANSPARÊNCIA (LC Nº 131/2009)** e demais normas pertinentes, de forma a evitar sanções, recomendações ou apontamentos pelos órgãos de controle;
- **FORTELECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL**, por meio do acesso facilitado da sociedade às informações públicas e estímulo à participação cidadã.

11.2. Com esses resultados, espera-se fortalecer a gestão pública, assegurar a transparência e eficiência das despesas com pessoas e contribuir para o desenvolvimento sustentável da Câmara, em conformidade com os princípios norteadores da nova Lei de Licitações e Contratos.

12. DAS PROVIDÊNCIAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

12.1. No contexto das providências que devem ser tomadas para uma contratação com base nesse dispositivo legal, destacam-se:

- **REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS**: A administração pública deve efetuar uma pesquisa de preços detalhada e robusta, utilizando fontes confiáveis, como dados de contratações similares, preços praticados no mercado e tabelas de preços oficiais.
- **JUSTIFICATIVA DO VALOR ESTIMADO**: O valor estimado da contratação deve ser adequadamente justificado, com base nos resultados da pesquisa de preços, garantindo transparência e eficiência no uso dos recursos públicos.
- **ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contendo a descrição do objeto, os objetivos, os resultados pretendidos, os critérios de medição e aceitação, as obrigações das partes, os prazos e os indicadores de desempenho;
- **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E RESERVA DE DOTAÇÃO ESPECÍFICA**, garantindo a existência de recursos financeiros suficientes e disponíveis para arcar com as despesas



- decorrentes da contratação;
- **ELABORAÇÃO DE MINUTA CONTRATUAL**, contemplando as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e demais condições que assegurem a boa execução contratual;
- **PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)**, após a formalização do contrato, conforme determina o §3º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- **COLETA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA CONTRATADA**, incluindo portfólio, atestados de capacidade técnica emitidos por outros órgãos públicos, publicações ou reconhecimentos que comprovem sua qualificação diferenciada na área de transparência pública;
- **ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL**, atestando a legalidade e a viabilidade da contratação direta por inexigibilidade, com base na legislação vigente;

12.2. Essas providências são essenciais para assegurar que o processo de contratação seja conduzido de forma transparente, técnica e alinhada aos interesses públicos, em conformidade com as exigências da Lei 14.133/2021.

13. ANÁLISE DE RISCO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, X

13.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante.

Risco Identificado	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
Inexecução parcial ou total dos serviços	A contratada pode não cumprir com as obrigações estabelecidas.	Média	Alto	<ul style="list-style-type: none"> - Cláusulas contratuais claras - Indicadores de desempenho - Fiscalização ativa - Aplicação de sanções em caso de descumprimento
Incompatibilidade técnica do software	O sistema fornecido pode não atender plenamente às necessidades da Câmara.	Baixa	Alto	<ul style="list-style-type: none"> - Avaliação técnica prévia - Cláusulas sobre suporte e atualizações - Testes e homologação do sistema
Dependência excessiva da contratada	Risco de a Câmara se tornar dependente da empresa para manutenção da transparência.	Média	Médio	<ul style="list-style-type: none"> - Previsão de capacitação de servidores - Transferência de conhecimento - Documentação dos processos operacionais
Desatualização normativa	Mudanças na legislação podem impactar a prestação dos serviços contratados.	Média	Médio	<ul style="list-style-type: none"> - Cláusulas prevendo atualizações legais - Suporte técnico evolutivo - Monitoramento constante



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ**

PAZ
Nº 14

Risco Identificado	Descrição	Probabilidade Impacto	Medidas Mitigadoras
			da legislação e orientações dos órgãos de controle

13.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais A contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI

14.1. A presente contratação, voltada à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em transparência pública, possui relação direta com a necessidade de utilização de ferramentas tecnológicas apropriadas, especialmente plataformas digitais destinadas à publicação e gestão de dados públicos exigidos pela legislação vigente.

14.2. Nesse sentido, destaca-se que a Câmara Municipal de São João do Araguaia pretende instaurar processo específico e independente para a contratação de empresa fornecedora de licença de uso de software especializado em transparência pública, com funcionalidades compatíveis com as exigências da Lei Complementar nº 131/2009, da Lei nº 12.527/2011 e das orientações dos Tribunais de Contas.

15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

15.1. Conforme o artigo 18, § 1º, inciso XII da Lei Federal 14.133/2021, é necessário avaliar se a contratação pode gerar impactos ambientais e, caso positivo, prever medidas para mitigar ou compensar esses impactos. Após a análise referente à presente demanda, foi constatado que não há impactos ambientais a serem relacionados. Isso indica que a execução do objeto da contratação não trará efeitos significativos ao meio ambiente, dispensando a necessidade de estudos ou ações de mitigação ambiental.

16. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

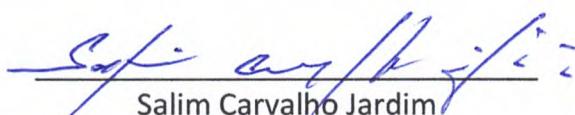
16.1. Os estudos preliminares demonstram que a solução descrita no item 9.1, ou seja, contratação de empresa com notória especialização e singular, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em transparência pública, abrangendo o diagnóstico, planejamento, suporte e acompanhamento das ações voltadas à ampliação da publicidade dos atos da Administração Pública, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA, via INEXIGIBILIDADE, a fim de atender as necessidades da presente demanda é **TECNICAMENTE VIÁVEL** e fundamentadamente necessária para um bom desenvolvimento das atividades administrativas.



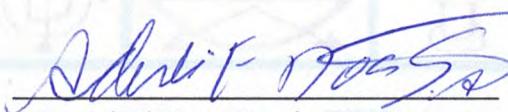
**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ**



São João do Araguaia/PA, 24 de janeiro de 2025.



Salim Carvalho Jardim
Chefe de Secretaria do Legislativo
Portaria n. 001/2025- CMSJA



Aderli Ferreira dos Santos
Diretor Administrativo
Portaria n. 004/2025- CMSJA

